

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO:414 terça-feira, 30 de abril de 2019 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CONTRATO / LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG torna público que realizará licitação Pregão Presencial nº 17/2019, objeto: “Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das Secretarias Municipais com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123), nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I deste instrumento convocatório.” Protocolo dos envelopes até às 16:00h do dia 14/05/2019 à Rua Eloy Cândido de Melo, 477, Centro – Sarzedo/MG. Abertura: 15/05/2020 às 08:30h, local: Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG. Edital pelo site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 30/04/2019.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	
--	--	--

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 003, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sarzedo/MG, referente ao mandato 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sarzedo-MG – CMDCA/Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 12.696 de 25 de julho de 2012, Lei Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 170/2014, Dispõe sobre o processo de escolha em data unificada e 178 de 15 de setembro de 2016, Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência e a Lei Municipal nº 732/2018, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o período 2020/2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando a necessidade de aperfeiçoar o Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar, resolve:

1.1.1. Promover a articulação eficiente entre os diversos atores sociais do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente;

1.1.2. Garantir a eficiência no gerenciamento de dados e informações; fidedignos para subsidiar a formulação e execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência;

1.1.3. Priorizar a capacitação técnica dos Conselheiros Tutelares com vistas à qualificação para o exercício da função;

1.1.4. Apoiar a implantação e implementação do SIPIA Ct Web - Sistema de Informação para Infância e Adolescência, instrumento de trabalho do Conselho Tutelar para registro de violação dos direitos praticados contra crianças e adolescentes.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarzedo/MG.

2.2. O processo destina-se à escolha de 05(cinco) membros titulares e suplentes na ordem de classificação, para composição do Conselho Tutelar do Município de Sarzedo, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA REMUNERAÇÃO:

4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.228,50 (dois mil, duzentos e vinte oito reais e cinquenta centavos), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Municipal 732/2018, a saber:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença maternidade;

IV – Licença paternidade;

V – Gratificação natalina.

4.2. Se servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

4.2.1. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

4.2.2. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que:

5.1.1. O atendimento normal na sede do Conselho Tutelar será de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 17:00 horas.

5.1.2. Haverá regime de plantão e sobre aviso nos horários de 17:00 às 8:00 horas do dia subsequente, finais de semana e feriados, estabelecidos através de escala de plantão e normativa pertinentes.

5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

6.1.1. As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, situado à Rua José Batista Filho, 27 – Centro – Sarzedo/MG de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 9:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

6.1.2. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos no item “6.1” e “6.1.1” respectivamente, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

6.1.3. A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

6.1.4. As razões da impugnação deste edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

6.1.5. A análise e decisão das impugnações deste edital, porventura interpostas, caberão a Comissão Organizadora do Processo de Escolha instituída pela Resolução CMDCA nº 002/2019, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.1.6. Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha que indeferir a impugnação do edital.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

7.1. A Comissão Organizadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 002, de 07 de fevereiro de 2019, do CMDCA/Sarzedo, abaixo relacionada é a responsável por toda a condução do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

- Maria da Consolação Saldanha, representante da Sociedade Civil – Presidente.
- Aparecida Soares de Sá, representante do Poder Público;
- Ana Carolina Chaves Guimarães, representante do Poder Público;
- Eliete de Oliveira Sales Rezende, representante do Poder Público;
- Marcus Vinicius Ribeiro Moreira, representante da Sociedade Civil;
- Mariana dos Santos Flister, representante da Sociedade Civil.

7.2. Na ausência ou impedimento de algum membro em participar de alguma convocação para tomada



de decisões, os membros presentes terão autonomia para decidir sobre a questão posta ou eventuais;

7.3. A presidente terá direito a voto comum e de desempate;

7.4. Fica vedada a participação de candidatos na Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

7.5. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, devidamente assessorada por Instituto especializado contratado pelo município, o EXITUS Instituto Socioambiental:

a) coordenar o processo de escolha;

b) analisar o currículo dos candidatos, verificarem a documentação e veracidade dos dados descritos;

c) deferir candidatura;

d) apreciar os recursos;

e) determinar local(is) de votação;

f) solicitar apoio logístico necessário aos Órgãos da Prefeitura, Cartório Eleitoral da Comarca entre outros;

g) controlar o acesso e a participação em todas as etapas, inclusive a espaços físicos, requisitando apoio logístico da municipalidade e força policial, caso a situação venha exigir;

h) preparar a relação nominal das candidaturas deferidas;

i) receber impugnação e/ou recursos de candidatura e decidir sobre ela;

j) realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;

k) registrar as candidaturas após o deferimento;

l) garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha;

m) organizar seminários, debates e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

n) normatizar a propaganda de candidato, obedecida ao disposto deste edital;

o) instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;

p) instituir comissão de apuração e totalização de votos;

q) supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

r) credenciar fiscais e candidatos;

s) responder de imediato a consulta feita por mesa de votação e comissão de apuração durante o processo de escolha;

t) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

u) adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

v) proclamar os eleitos;

w) deliberar sobre os casos omissos.

8. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

8.1. O cidadão que desejar candidatar à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

8.1.1. Residir no Município no mínimo nos últimos 02 anos, a ser comprovado:

a) A comprovação de residência no Município de Sarzedo/MG há pelo menos 02 (dois) anos, será realizada mediante apresentação de Declaração do candidato inserida na Ficha de Inscrição, acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Unidade de Saúde, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do pré-candidato no Município.

b) Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Sarzedo/MG, o pré-candidato deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019.

c) O comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

d) Os demais comprovantes de residência deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de

referência do comprovante mais recente (Exemplo: janeiro/2019, janeiro/2018 e janeiro/2017).

e) O documento para comprovação de residência deverá estar em nome do pré-candidato.

8.1.2. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

a) certidão dos foros cível e criminal da Justiça Estadual (TJMG) - originais;

b) atestado de bons antecedentes, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais – original;

c) certidão de antecedentes criminais emitido pela Polícia Federal;

d) A critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

8.1.3. Ter idade superior a 21 anos, comprovado através de cópia simples e original de Carteira de Identidade;

8.1.4. Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados com cópia do título de eleitor acompanhada dos comprovantes de votação na última eleição 2018 – cópia simples, ou documentos hábil do Tribunal Regional Eleitoral;

8.1.5. Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino – cópia simples e original;

8.1.6. Ter concluído o ensino médio (2º grau), comprovado através de cópia simples e original;

8.1.7. Não exercer cargo eletivo remunerado;

8.1.8. Apresentar cópia simples e original da Carteira de Identidade e CPF;

8.1.9. Apresentar declaração de competência técnica que possui experiência de 02 (dois) anos no mínimo de atuação na área de atendimento coletivo, pesquisa, estudos, atendimento de promoção humana, vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

a) Declaração de entidade social ou humanitária, de direito privado, devidamente constituída;

b) Declaração de órgão público, devidamente instalado, em se tratando de servidor público.

c) Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, entre outros;

- Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, entre outros;

- Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

- Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento.

d) Se a atividade for prestada através de vínculo profissional com registro em Carteira de Trabalho, a apresentação da cópia de contrato registrado nas páginas da carteira junto com o documento original, será o bastante para fins de comprovação.

e) Se o candidato preencher todos os requisitos mencionados neste item “8.” e for graduado ou tiver cursando ensino superior a partir do terceiro período em cursos de ciências humanas nas graduações: Direito, pedagogia, psicologia, sociologia, serviço social, antropologia, filosofia ou teologia, fica dispensada a comprovação de experiência, desde que apresente diploma, histórico acadêmico ou declaração de escolaridade.

8.1.10. Apresentar certificado ou comprovante de Cursos de Informática nos softwares Windows, Word e Internet que atenda ao SIPIA Ct Web ou declaração do candidato que aponte predisposição para adquirir estes conhecimentos num período não superior a 120 (cento e vinte) dias, após o início de suas atividades no Conselho Tutelar. Na eventualidade do pré-candidato não possuir certificado, mas ter pleno domínio dos softwares mencionados, será submetido após a posse a teste de aptidão para comprovação.

8.1.11. Apresentar curriculum impresso detalhado, contendo todos os cursos e formações em que o candidato tenha participado, (objeto como critério de desempate na votação).

8.2. É inelegível e está impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.



9. DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha se dividirá em 03 (três) etapas, a saber:

9.1.1. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Análise do currículo do pré-candidato;
- c) Encontro Orientador com frequência obrigatória para todos os inscritos.

9.1.2. A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) Registro da candidatura;
- b) Escolha/votação direta pela população na forma deste edital.

9.1.3. A terceira etapa, de caráter formativo, refere-se ao Curso de Formação com carga horária de 32 horas/aulas, a ser ministrada pelo EXITUS Instituto Socioambiental, com frequência obrigatória para membros titulares e suplentes eleitos.

10. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

10.3. As inscrições poderão ser feitas ao longo do período compreendido entre os dias 13/05/2019 a 14/06/2019.

10.4. As inscrições serão feitas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 09:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00 horas, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, situado à Rua José Batista Filho, 27 – Centro – Sarzedo/MG. Telefone: (31) 3577-6087.

10.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição, declarando sob penas da Lei de que as informações prestadas são fidedignas e submeter-se às normas expressas neste edital;
- b) Apresentar original de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura e copia simples;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item “8.” deste edital.

10.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

10.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, candidatura e/ou posse do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

10.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada em meio oficial e/ou afixada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situados à Rua Eloi Cândido de Melo, 210 – Centro – Sarzedo/MG, na Câmara Municipal, no CRAS Anna Martins de Siqueira e no CRAS Benjamin Gomes da Silva com cópia para o Ministério Público.

11. DO ENCONTRO ORIENTADOR

11.1. Será promovido um Encontro Orientador para todos os candidatos inscritos.

11.2. O Encontro Orientador será realizado pela instituição responsável pela assessoria do processo de escolha e constará de orientações e palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Papel do Conselho Tutelar, atribuições e competências;
- c) Noções de ética;
- d) Entre outras alusivas a função pública do Conselheiro Tutelar.

11.3. O Encontro Orientador terá carga horária de 8 (oito) horas/aulas, dividida em 2 (dois) períodos: manhã e tarde.



11.4. O local e horário de realização do Encontro Orientador será publicado através de edital afixado na sede do CMDCA e comunicado aos candidatos através de meios convenientes que permitam o princípio da publicidade.

12. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

12.1. O registro da candidatura constitui ato pessoal, formal e final da inscrição, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, até às 17:00 (dezesete horas) do segundo dia útil posterior à publicação do resultado dos habilitados e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- a) Aprovação da inscrição pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;
- b) Frequência no Encontro Orientador.

12.2. O deferimento ou indeferimento do registro de candidatura será afixado na sede do CMDCA.

12.3. A lista oficial contendo nome, codinome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura deferido será publicada em meio oficial e/ou afixada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situados à Rua Elói Cândido de Melo, 210 – Centro – Sarzedo/MG, na Câmara Municipal, no CREAS, no CRAS Anna Martins de Siqueira e no CRAS Benjamin Gomes da Silva com cópia para o Ministério Público.

13. DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

13.1. Da Candidatura:

13.1.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

13.1.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

13.2. Dos Votantes:

13.2.1. Poderão votar todos os eleitores, residentes no município de Sarzedo/MG, maiores de 16 anos, mediante apresentação de Título Eleitoral expedido pelo Cartório Eleitoral e Documento Oficial com Foto. Ressalvada a condição de apresentação do Título Eleitoral Digital, que já contém a foto do Eleitor;

13.2.2. Cada eleitor poderá votar em um único candidato;

13.2.3. Não será permitido o voto por procuração.

13.3. Da Campanha Eleitoral

13.3.1. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos impressos e internet.

- a) Os debates realizados pela mídia e outros meios de comunicação terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos onde se der a realização e deverá ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e será supervisionado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;
- b) Os debates deverão ter regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com a mesma antecedência;
- c) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais, para todos os candidatos, para exposição e resposta;
- d) Os candidatos convidados para debates, entrevistas e seminários, deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

13.3.2. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

13.3.3. Fica expressamente proibida, a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoor nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

13.3.4. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome de apoiadores, patrocinadores, financiadores, partido político, credos religiosos ou similares.

13.3.5. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

13.3.6. A campanha eleitoral terá início conforme data informada no Cronograma de Ações.

13.4. Das Proibições

13.4.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão, publicidades volantes), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

13.4.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades desportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP.

13.4.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, entre outros) ao candidato.

13.4.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.4.5. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

13.4.6. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

13.4.7. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas, entre outros.

13.5. Das Penalidades

13.5.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

13.5.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de escolha deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha e poderão ser apresentadas por candidatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do fato nos dias úteis e ocorrendo em final de semana e feriados, no primeiro dia útil subsequente.

13.5.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que diretamente, fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

13.5.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

13.6. Da Votação

13.6.1. A votação será realizada em locais previamente definidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, das 9 (nove) às 16 h (dezesesseis horas) do dia 06/10/2019 (Domingo) previamente publicado pelo CMDCA, através de meios convenientes.

13.6.2. A data de votação 06/10/2019 e a localização das seções eleitorais, será divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao dia da votação, resguardando-se questões eventuais de impossibilidade ou motivos fortuitos.

13.6.3. Às 16 horas (dezesesseis horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que estiverem dentro do recinto de votação nas filas ante a seção de votação, para assegurar-lhes o direito de votação. Depois deste horário os portões de acesso aos estabelecimentos serão fechados, preferencialmente acompanhados de força de segurança.

13.6.4. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, um fiscal para cada escola ou complexo de votação para o acompanhamento do processo de votação e apuração, entre os votantes inscritos.

13.6.5. Os nomes dos fiscais deverão ser indicado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha até o dia 02/10/2019, até às 16 horas.

13.6.6. Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas.

13.6.7. Será utilizado no processo, o voto com cédula ou eletrônico.

13.6.8. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

13.6.9. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de confirmação do voto.

13.6.10. Serão terminantemente proibido o uso de celular ou outro equipamento que possa produzir o uso de imagem durante o momento de votação.

13.6.11. Será considerado inválido, o voto caso seja adotada a modalidade de cédula impressa:

- a) Assinalar mais de 01 (um) candidato;
- b) Contiver expressão, frase ou palavra;
- c) Ter o preenchimento do voto fora do campo de votação, antes do nome do candidato;
- d) Não corresponder ao modelo oficial;
- e) Não estiver rubricada pelos membros da mesa receptora de votos, com no mínimo duas assinaturas;
- f) Estiver em branco.

13.7. Da Mesa de Votação (Receptoras de Votos)

13.7.1. As mesas receptoras de votos serão compostas por no mínimo 02 (dois) membros efetivos e 1(um) suplente, preferencialmente funcionários municipais efetivos, contratados ou nomeados do município, inclusive membros do CMDCA, escolhidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.

- a) As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;
- b) Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
- c) Não poderá participar da mesa receptora de votos o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

13.7.2. Compete à mesa receptora de votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) Lacrar e rubricar a urna, ao final do horário da votação e acompanhá-la no transporte até o local da apuração, quando fará a entrega diretamente à membro (s) da Comissão Organizadora do Processo de Escolha;
- d) Remeter a documentação referente à mesa receptora de votos à Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

13.7.3. O fiscal indicado por cada candidato portará crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa receptora de votos o registro, em ata, de irregularidade identificada no processo de escolha.

13.8. Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

13.8.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha ficará encarregada de escolher a Comissão de Apuração de Votos, acompanhará o processo e após os resultados totalizados proclamará os

escolhidos e afixará boletins do resultado na Sede do CMDCA e outros locais convenientes com assessoria do Instituto contratado para assessorar o Processo de Escolha.

13.8.2. Se for utilizado no processo o voto com cédula, a apuração dos votos será realizada no Centro de Referência da Pessoa Idosa - Endereço: Rua Geraldo Pinheiro Diniz, 136 – Bairro Santa Rosa – Sarzedo/MG. Caso sejam urnas eletrônicas, a totalização dos resultados será realizada na escola onde for realizada a votação.

13.8.3. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, antes da apuração, examinar as ocorrências relatadas pelo as fiscais à Presidência da Mesa Receptora de votos e decidir sobre o incidente, constando da Ata de Apuração.

13.8.4. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

13.8.5. Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

13.8.6. Havendo empate, serão considerados critérios para desempate pela ordem:

- a) O candidato com maior nível de escolaridade, certificados de formação e prova de títulos;
- b) O candidato com maior idade.

13.8.7. O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCA, assessorado pela instituição contratada para acompanhar o processo de escolha e fiscalização do Ministério Público.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. São impedidos de se candidatarem Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e 1/2 (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

14.2. São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar, marido e esposa, ascendente e descendente, sogro e genro, sogra ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

14.3. Estende-se o impedimento do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Ibirité/MG.

14.4. Também são impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar, interessados que tenham parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro que integre a Comissão Organizadora do Processo de Escolha. Ressalvando a substituição do membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- a) Indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) Outras etapas.

15.2. Os recursos previstos neste edital deverão ser apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas.

15.3. O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

15.4. O recurso deverá conter o nome completo do candidato.

15.5. O recurso deverá ser Protocolizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Eloi Cândido de Melo, 210 – Centro – Sarzedo/MG, dentro do prazo previsto.

15.6. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

15.7. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama e internet ou outros meios virtual ou eletrônico.

15.8. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

15.9. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

15.10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA, Rua Elói Cândido de Melo, 210 – Centro- Sarzedo/MG e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do Processo de Escolha.

16. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

16.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha para a homologação do CMDCA.

16.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes.

16.3. O Prefeito Municipal, após a diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

16.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos com mandato a iniciar 10 de janeiro de 2020 e término em 09 de janeiro de 2024.

a) A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em meio oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

16.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

16.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

16.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

16.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para tomar Posse no Conselho Tutelar, os candidatos eleitos, titulares e suplentes, terão que cumprir as determinações das legislações municipais pertinentes, bem como ter frequentado o Encontro Orientador antes da votação e a Formação após a Votação com carga horária prevista de 08 e 32 horas/aulas respectivamente, a ser promovido pela Prefeitura e realizada pelo Instituto Contratado para o Processo de Escolha.

17.1.1. O local e horário de realização do Encontro Orientador e da Formação será publicado através de edital afixado na sede do CMDCA e em outros meios convenientes que permitam o princípio da publicidade.

17.2. Os candidatos, órgãos, entidades, empresas ou envolvidos direta ou indiretamente, que fizerem uso no processo com má fé, serão enquadrados nos crimes e punições previstos na legislação pertinente.

17.3. Fica facultada a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, convocar candidato (s) para orientação pedagógica, em se tratando ao excesso no processo de campanha ou atitude inconveniente em qualquer fase do processo; em datas não resguardadas pelo Cronograma de Ações.

17.4. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo de Escolha.

17.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CMDCA Sarzedo – Rua Elói Cândido de Melo, 210 – Centro – Sarzedo/MG.

17.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer

tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

17.7. Todo o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

17.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado em meio oficial e afixado em dependências das repartições públicas.

17.9. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

17.10. O anexo “Cronograma de Ação”, integra ao presente Edital.

Este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarzedo/MG - CMDCA entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo/MG, 26 de abril de 2019.



Aparecida Soares de Sá
Presidente do CMDCA/Sarzedo

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE AÇÕES		
Nº	FASES DO EDITAL	DATA
1	Publicação da Resolução	30/04/2019
2	Publicação do Edital	30/04/2019
3	Encaminhamento do Edital ao Ministério Público	02/05/2019
4	Impugnação da Resolução e Edital	02 a 08/05/2019
5	Parecer da Comissão sobre Impugnação	09 e 10/05/2019
6	Divulgação das Inscrições	13/05 a 14/06/2019
7	Período de Inscrição dos Candidatos	13/05 a 14/06/2019
8	Divulgação da Lista dos Inscritos	27/06/2019
9	Impugnação de Inscrições	28/06 a 01/07/2019
10	Recursos de Impugnação de Inscrições	02 e 03/07/2019
11	Recurso sobre Inscrição	04 e 05/07/2019
12	Parecer sobre Impugnação e Recurso.	08 e 09/07/2019
13	Encontro Orientador	16/07/2019
14	Registro de Candidaturas	19/07/2019
15	Publicação das Candidaturas	22/07/2019
16	Impugnação de Candidaturas	23 e 24/07/2019
17	Parecer da Comissão Organizadora sobre Impugnação de Candidaturas	25 e 26/07/2019
18	Recursos sobre Impugnação de Candidaturas	29 e 30/07/2019
19	Parecer do CMDCA sobre Recurso de Impugnação de Candidaturas 2ª	31/07 e 01/08/2019
20	Divulgação da Lista Oficial de Candidatos	02/08/2019
21	Período de Campanha	Início 15/08/2019
22	Indicação de Fiscais	26/09 a 02/10/2019
23	Processo de Escolha /Votação	06/10/2019
24	Apuração dos Votos	06/10/2019
25	Divulgação do Processo de Escolha	07/10/2019
26	Impugnação Processo de Escolha	08 e 09/10/2019
27	Parecer sobre Impugnação	10 e 11/10/2019
28	Recursos Processo de Escolha	14 e 15/10/2019
29	Parecer sobre Recursos	16 e 17/10/2019
30	Proclamação dos Eleitos	18/10/2019
31	1ª Fase da Capacitação dos Candidatos Eleitos e Suplentes – Carga Horária 16 h/a – 2 dias diretos	31/10 e 01/11/2019
32	2ª Fase da Capacitação dos Candidatos Eleitos e Suplentes – Carga Horária 16 h/a – 2 dias diretos	05 e 06/11/2019
33	Posse	10/01/2020